



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

PROCESSO Nº 233/2019

Vistos etc.

Por petição datada de 12/07/2022, formula a Liga Amadorista dos Desportos de Itapetinga o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu requerimento anterior, alegando que a análise se circunscreveu aos requerimentos de conversão da pena em medida de interesse social e de fixação do local para o cumprimento da pena de perda de mando de campo, mas que deixou de apreciar o pedido de anistia que primeiramente endereçara.

Tem razão a Requerente! Efetivamente não houve apreciação do pedido de anistia, que ora enfrento.

Os fundamentos do pedido estão centrados nas dificuldades financeiras causadas ou substancialmente agravadas pela pandemia da COVID-19, fato notório que por dois anos impediu a realização do conhecido e prestigiado Campeonato Intermunicipal de Futebol, organizado pela Federação Bahiana de Futebol, conhecido, inclusive, por seu o maior campeonato do mundo, dado o grande número de participantes.

Salienta ainda a Requerente que, em face, ainda, do atual ano de eleições, não pode contar com o apoio financeiro do Poder Público, em razão de limitações legais, o que restringe e limita ainda mais a capacidade de arrecadação, prejudicando-lhe a renda já tão escassa, de modo que, contando basicamente com a receita proveniente da venda de ingressos nos jogos em que figura como mandante, acaso também essa fonte seja atingida estará inviabilizada a sua participação no campeonato amador.

As razões invocadas são relevantes e merecem guarida. O futebol amador sobrevive com enormes dificuldades e à custa de abnegados e dedicados desportistas, sendo necessário que este Tribunal esteja atendo e sensível a situações excepcionais e atue com equilíbrio e sabedoria.

Por conta disso, determinei a apuração da situação das demais ligas amadoras, constando o levantamento feito que idêntica situação (perda do mando de campo) atinge outras 14 entidades, consoante demonstra a Certidão emitida pela d. Secretaria deste TJDFBA, em anexo, sendo, conseqüentemente, forçoso concluir que o cumprimento imediato da pena da perda de mando de campo, em momento de reconhecido e generalizado aperto financeiro, terminará por causar, direta ou indiretamente, danos a todas as entidades participantes do torneio, sem que haja qualquer proveito a qualquer delas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@fbf.org.br

É certo não ser possível deferir a dispensa do cumprimento da pena na forma requerida, porém é razoável acolher a pretensão, não para conceder a anistia, mas sim para postergar cumprimento da pena de perda de mando de campo para o ano de 2024, como ora fica deferido, medida que não acarretará qualquer prejuízo a terceiro qualquer.

Os efeitos da presente decisão, em observância aos princípios da impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade e espírito esportivo preconizados no art. 2º do CBJD, além do constitucional princípio da igualdade, ficam estendidos a todas as demais ligas amadoras participantes da edição do Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2022.

Comunique-se a todas as Ligas e à Federação Bahiana de Futebol.

Cumpra-se.

Salvador, 14 de julho de 2022

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE